



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-R1 e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§1º – A empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19(dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de números 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

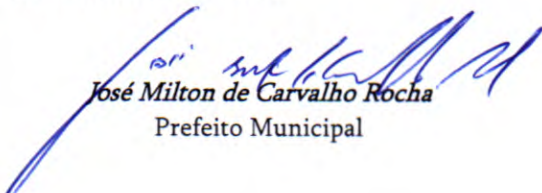
§2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.

§3º - Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo
010553/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°617/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°124 E 128-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 21/12/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-RI e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A Empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste artigo, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19 (dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de número 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00 m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.

§ 3º – Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

– Presidente da Câmara –


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 128-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 128-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à Recau Pneus Ltda. e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 128-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que “*Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à Recau Pneus Ltda. e dá outras providências*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011

APROVADO
2011/02/2011
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-R1 e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A Empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste artigo, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19 (dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de número 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00 m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.

§ 3º – Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011**

EXPEDIENTE

13 / 12 / 11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 128-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à Recau Pneus Ltda. e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/12/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à Recau Pneus Ltda. e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

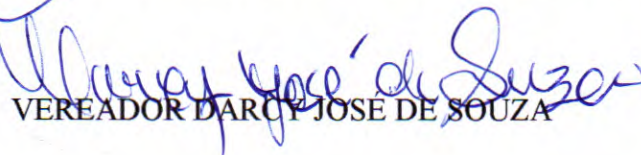
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

OG 128 E 11

Presidente

O Projeto de Lei nº 128-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à Recau Pneus Ltda. e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995, que autoriza a doação de área de terreno à Empresa Recau Pneus Ltda., para fins de retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, que incidem sobre a doação.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

Note-se que, conforme dispõe a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Quanto à realização de permuta entre bens públicos imóveis com outros particulares, cumpre esclarecer que a permuta é o contrato pelo qual as partes entregam e recebem um bem uma da outra, substituindo-se reciprocamente estes bens no patrimônio dos permutantes. Esta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores distintos, com reposição da diferença em espécie. Desta afirmação retira-se, portanto, a existência de duas possibilidades de permuta: a forma pura e simples, quando os bens são de mesmo valor; e a com torna em dinheiro, quando, por consequência de valores diferentes dos bens, há a necessidade de complementação da diferença em dinheiro.

Nesse sentido, para ser válida, a permuta submete-se, à verificação dos seguintes requisitos: existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação do bem público objeto de permuta e autorização legislativa. E não é só, exige, ainda, prévia avaliação do bem que será dado em permuta ao Município, para realização da troca sem lesão ao patrimônio público.

A licitação, no caso, não é exigível, seja porque o STF, em sede de medida cautelar na ADIN 927-3 suspendeu a eficácia da alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação aos Estados e Municípios, seja porque a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Acerca dos requisitos necessários para realização da permuta com bens públicos, veja-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho²:

“Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. A disciplina da permuta é a dos arts. 1.164 e seguintes do Código Civil (art. 533 do novo Código).

A Administração também pode, em certas e especiais situações celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas.

Exige-se para a permuta de bens públicos:

- a) *autorização legal;*
- b) *avaliação prévia dos bens a serem permutados; e*
- c) *interesse público justificado.”*

Da pena de Joel de Menezes Niebuhr³ temos que:

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 10ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 918).

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 244.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-R1 e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A Empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste artigo, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19 (dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de número 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00 m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.

§ 3º – Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

f^a provado em 1^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de dezembro de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

f^a provado em 2^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de dezembro de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

Note-se que, conforme dispõe a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Quanto à realização de permuta entre bens públicos imóveis com outros particulares, cumpre esclarecer que a permuta é o contrato pelo qual as partes entregam e recebem um bem uma da outra, substituindo-se reciprocamente estes bens no patrimônio dos permutantes. Esta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores distintos, com reposição da diferença em espécie. Desta afirmação retira-se, portanto, a existência de duas possibilidades de permuta: a forma pura e simples, quando os bens são de mesmo valor; e a com torna em dinheiro, quando, por consequência de valores diferentes dos bens, há a necessidade de complementação da diferença em dinheiro.

Nesse sentido, para ser válida, a permuta submete-se, à verificação dos seguintes requisitos: existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação do bem público objeto de permuta e autorização legislativa. E não é só, exige, ainda, prévia avaliação do bem que será dado em permuta ao Município, para realização da troca sem lesão ao patrimônio público.

A licitação, no caso, não é exigível, seja porque o STF, em sede de medida cautelar na ADIN 927-3 suspendeu a eficácia da alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação aos Estados e Municípios, seja porque a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Acerca dos requisitos necessários para realização da permuta com bens públicos, veja-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho²:

“Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. A disciplina da permuta é a dos arts. 1.164 e seguintes do Código Civil (art. 533 do novo Código).

A Administração também pode, em certas e especiais situações celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas.

Exige-se para a permuta de bens públicos:

- a) *autorização legal;*
- b) *avaliação prévia dos bens a serem permutados; e*
- c) *interesse público justificado.”*

Da pena de Joel de Menezes Niebuhr³ temos que:

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 10ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 918).

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 244.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

“A permuta, outro instituto moldado pelo Direito Civil, constitui negócio mediante o qual os contratantes trocam um bem por outro, melhor explicando, a Administração transfere um bem e recebe outro em contra-partida.”

Em relação ao Projeto de Lei ora em análise cabe destacar que a cláusula de inalienabilidade é uma restrição imposta pelo doador que implica na vedação da alienação do bem gravado pelo donatário, a qualquer título: venda, permuta ou doação.

Nesse passo, esclarecemos que uma vez presente o interesse público, conforme se vê do anexo Projeto de Lei, o Município (doador) poderá revogar a cláusula de inalienabilidade para o fim específico da desejada permuta, com subrogação da cláusula de inalienabilidade ao bem que será permutado.

Conforme se vê dos documentos que instruem o Projeto de Lei sob comento, a empresa Recau Pneus requereu a retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mediante a transferência ao patrimônio do Município de imóvel no mesmo valor do imóvel recebido em doação através da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995, e não mediante o pagamento em espécie do valor apurado na avaliação do imóvel, razão pela qual o Projeto de Lei não poderia prosperar da forma como fora apresentado, razão pela qual foi apresentada pelo Executivo Municipal a Emenda que passamos a analisar.

A Emenda objetiva alterar o § 1º do art. 4º para fins de converter a indenização ao Município pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mediante a transferência ao patrimônio do Município de imóvel localizado no Bairro São Judas Tadeu.

Ante todo o exposto, estando presentes os requisitos legais para a celebração de contrato de permuta, concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-R1 e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A Empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste artigo, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19 (dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de número 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00 m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.

§ 3º – Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

f) aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de dezembro de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

f) aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de dezembro de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2011-E

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LE Nº
3.611/95 QUE DOA ÁREA DE TERRENO À
RECAU PNEUS LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

**Art. 1º – O parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 3.611/95, passa a vigor com
a seguinte redação:**

“Parágrafo primeiro – A empresa donatária entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número quatro 04 da quadra 19, localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

I – pela frente, numa extensão de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de quatorze metros e oitenta centímetros (14,80m), com parte dos lotes números dez (10) e onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros e setenta centímetros (25,70m), com os lotes números dois (02) e três (03), e pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e seis metros (26,00m), com o lote número cinco (05), sob a matrícula nº 22566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art. 4º da Lei 3.611/95:

Parágrafo terceiro – Fica sob a responsabilidade da empresa donatária a transferência de titularidade do imóvel descrito ao patrimônio da Municipalidade.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 901/2011

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar a área do imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente ao imóvel abaixo identificado.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levou em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

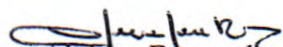
Assim, considerando os referidos parâmetros e a destinação do bem como sendo objeto de permuta, manifestamos e explicitamos o valor encontrado como avaliação para o imóvel discriminado abaixo pelo preço de:

01 - Imóvel situado nesta cidade, localizado na Rua Ana Lucia Hoelzle, no Bairro São Judas Tadeu, constituído de um lote de terreno de propriedade da Sr^a. Waleska Guimaraes Vieira.

Descrição: lote identificado como de nº. 04 da quadra nº. 19, medindo área de 360 m².

Valor da Avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 01 de dezembro de 2011.


Alcides Fernandes Pereira


Wilson Pereira Costa


Isabella Gomes de Vargas e Lima

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - CF -

Matrícula Nº 22566

Folha Nº 22.566

Data 14 / 12 / 2010



Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Tietê", na Rua "Ana Lúcia Hoelzle", antiga Rua "14" (quatorze), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOME QUATRO (04), DA QUADRA NOME DEZENOVE (19), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m), com a referida Rua "Ana Lúcia Hoelzle"; pelos fundos, numa extensão total de quatorze metros e oitenta centímetros (14,80m), com parte dos lotes números dez (10) e onze (11); pelo lado direito, numa extensão total de vinte e três metros e setenta centímetros (23,70m), com os lotes números dois (02) e três (03); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e seis metros (26,00m), com o lote número cinco (05); - tudo de conformidade com a respectiva Planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 59, planta 1). - - - -

- Escritura Pública de C/Venda ao Município de Conselheiro Lafaiete, lavrada em 25.11.1996, nas Notas da Tabela nº 29 Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Livro: 322, Fols: 67/67v, do valor de R\$100,00, quitados; e, registro no Lg -2-.AF.-, sob o nº R-53-8871, às fls. 8.871-1/8.871-J, feito em 30.12.1996, neste Imobiliário. - - - -

- PROPRIETÁRIA: - a sra. VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Eli Jansiro, nº 43, no Bairro Jardim América, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - - - -

- REGISTRO ANTERIOR: - Lg -2-.E.-, sob o nº R-128-1744, às fls. 1.744-2, feito em 15 de março de 1994; e, posterior matrícula no Lg -2-.AF.-, sob o nº R-8871, às fls. 8.871, feito em 28.04.1994, ambos neste Imobiliário. - - - -

- Dou fé. O Oficial Substituto. *Adulta Furtada de Albuquerque Souza: o/pe/11.*

** VENDIDO no R-1-22566 ** E=11,30 R=0,68 TFI=3,76 VFI=15,74 (4401)

R-1-22566 - 14/Dezembro/2010. Protocolo Lg 1-C, nº 58.944, pág. 253. COMPRA E VENDA. Transmittente(s): VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, assistente social, CPF nº 976.970.016-91 e CI nº MG-357.957 SSP/MG, e seu marido ELI RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, engenheiro eletricitista, CPF nº 155.920.226-20 e CI nº MG-923.610 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Coronel Corrêa de Figueiredo, 104, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Adquirente(s): MARIA PERPETUO SOCCORRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, autônoma, CPF nº 399.310.566-49 e CI nº MG-2.509.281 SSP/MG, residente na Rua Capitão Olegário, 38, Bairro Jardim América, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Título: Escritura Pública de 05.04.2010, do Serviço Notarial Nota Dutra - 39 Ofício de Notas local, Lg 41, Fols. 89/89v. Preço: R\$9.000,00, quitados. Avaliação em 03.03.2010. Inscricão nº 003777. - Observação: Aquisição do imóvel constante da matrícula de nº M-22566, retro. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto. *Adulta Furtada de Albuquerque Souza: o/pe/11.*

** VENDIDO no R-2-22566 ** E=226,31 R=13,58 TFI=92,43 VFI=332,32 (4512)

R-2-22566 - 14/Dezembro/2010. Protocolo Lg 1-C, nº 58.945, pág. 253. COMPRA E VENDA. Transmittente(s): MARIA PERPETUO SOCCORRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, empreendedora individual, CPF nº 399.310.566-49 e CI nº MG-2.509.281 SSP/MG, expedida em 13.11.2009, residente e domiciliada na Rua Capitão Olegário, 38, Bairro Jardim América, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Adquirente(s): WALLESA GUIMARAES VIEIRA GOMES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Luis Eduardo Gomes Silva, escritora, CPF nº 044.821.526-84 e CI nº MG-10.852.563 SSP/MG, expedida em 19.11.2008, residente e domiciliada na Rua Guatemala, 70, apto. A, Fonte Saudade, Mariana-MG, CEP nº 35420-000. Título: Escritura Pública de 17.11.2010, do Cartório Vianna - 29 Ofício de Notas local, Lg 465, Fols. 50. Preço: R\$9.000,00, quitados. Avaliação em 11.11.2010. Cadastrado no Município sob nº 00.00.003.7770.000. - Observação: Aquisição do imóvel constante do registro de nº R-1-22566, retro. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada

TRANSPORTE
neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado da Abundância Souza: 04/11/11

E=226,31 R=13,58 TPJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

CERTIFICO e dou fé, que confere com o original. O imóvel constante do R-2-22566, está LIVRE DE ÔNUS E AÇÕES REPERSECUTÓRIAS, até a presente data. Cons. Lezíete, 02/12/2011
A Oficial M. Almeida

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro, Lezíete, 02/12/2011
A Oficial M. Almeida.
E: R\$ 58.54, R: R\$ 2,37, T.F.J.: R\$ 12,12
Valor Final do Usuário: R\$ 63,57
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

MAURA APARECIDA APOLINÁRIO
DE ALMEIDA
Escritora Substitua



Magno Imóveis
Compra e Venda
Afonso Pena-378 Centro
3763- 8300 / 8526-8400
CRECI 7.329

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente **Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda**, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas, o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais administrativos.

De um lado como **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**, **RECAU PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 86.408.119/0001-13, situado na Rua Valério Eugênio, nº 399, Bairro Areal, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

De outro lado, denominado em hora diante de **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**: **Waleska Guimarães Vieira Gomes**, brasileira, escritã, portadora da CI:MG-10.852.563, SSP/MG expedida em 19/11/2008, CIC: 044.821.526-84, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com Luiz Eduardo Gomes Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto de compra e venda um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a Rua Ana Lúcia Hoelzie, antiga Rua Quatorze(14) no Bairro São Judas Tadeu, antigo Bairro Tiete, constituído de um terreno, identificado como lote de numero quatro (04), da quadra numero dezenove (19), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00 m²)

PARAGRAFO PRIMEIRO: O imóvel objeto deste contrato não sofre restrições de qualquer natureza, estando o mesmo livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, seqüestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara(m) o(s) **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, sob responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor exato da presente transação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que o(s) **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)** se compromete(m) a pagar ao(s) **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**, no ato da assinatura deste contrato com o cheque nº 900168, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e causas trabalhistas cíveis, que recaírem sobre o imóvel objeto do presente contrato até a entrega do mesmo serão de responsabilidade do(a) **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)** e desta data em diante, correrá por conta do(s) **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de única e inteira responsabilidade do(s) **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)** todas as despesas com escritura, registros, impostos de transmissão, certidões, serviços de despachantes, emolumentos de cartório, e de quaisquer outras que vierem a ser necessária ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes declaram saber, conhecer e estarem aptas a fornecer toda a documentação necessária para que esta negociação seja realizada.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes deste contrato implicará na rescisão do mesmo, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10%(DEZ POR CENTO) do total desta transação, além de compor as perdas e danos que causar.

CLÁUSULA SETIMA: O presente contrato é feito em caráter irrevogável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, pôr si, seus herdeiros sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis independentes de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: (OS) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), comprometem-se em fazer a venda boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como, responderem pela evicção de direitos de acordo com a cláusula. Constitui, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA: O(S) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) imitir-se-ão na posse do imóvel livre e desembaraçado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o foro desta comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large stylized signature at the top, a smaller signature below it, and the name 'Gomes' written in cursive.

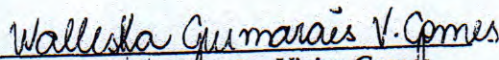
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes contratantes, após o prévio do texto deste contrato e compreendido o seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

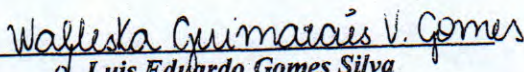
Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2011.

Promissário comprador(es):

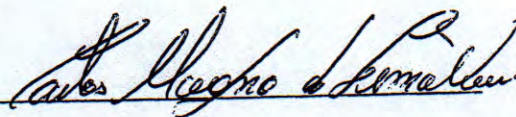

Recau Pneus LTDA

Promitente vendedor(es):


Walleka Guimarães Vieira Gomes


e Luis Eduardo Gomes Silva

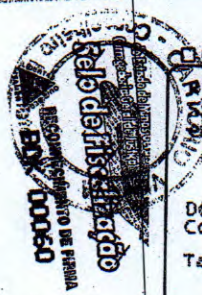
Testemunha(s):



Leylame Mituxond da S. Fideliz

Selo de Fiscalização
REGISTRO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 175 - LOJA 1 - TELEFONE: 3763-1826
Assinatura (s) Walleka Guimarães Vieira Gomes
Contenda com seu Registro em Cartório
Em Test. RS de 02 de dezembro de 2011
TAB. MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabelião
TAB. MARIA LUCIA V. PINTO E SILVA - Substituto

MAGNO IMÓVEIS
CRECI - 7.329
Rua Afonso Pena, 378



2º OFICIO DE NOTAS - TABELIONATO VIANNA - CONS. LAFAIETE
TABELIÃ: MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ
Rua Afonso Pena, 175 - Loja 1 - Fone: 3763-1826
Maria Patricia Vianna Cruz - Tabelião Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituto

Reconheço a firma **MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA**, Conferida com seu Registro em Cartório

Dou fé. Em Test. Walleka da Verdade
Cons. Lafaiete MG 02/dezembro/2011. EM. 3,22
Tab. Walleka T.F.J. 1,01
Total 4,23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 128 /2011-E

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
LEI Nº 3.611/95 QUE DOA ÁREA DE
TERRENO À RECAU PNEUS LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei 3.611/95 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade da doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA, localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB- R1 e R2/9146 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete.

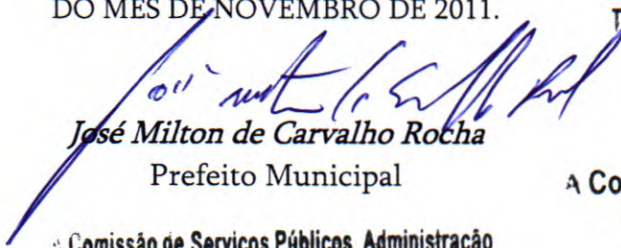
Parágrafo primeiro - A empresa donatária restituirá aos cofres públicos, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública, mediante o pagamento de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda um montante no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em contrapartida pela exclusão das cláusulas gravadas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da empresa donatária. ”

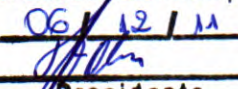
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

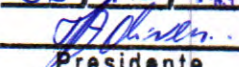
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

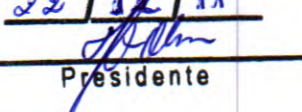
A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

06/12/11

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

06/12/11

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

22/12/11

Presidente

Camera Municipal de Conselheiro Lafaiete-115

-22-Nov-2011-17:15-0522-115



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 43/2011

IMÓVEL DOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.611/95 PARA A EMPRESA RECAU PNEUS GRAVADO COM AS CLAUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE – PEDIDO DE RETIRADA DO ENCARGO ATRAVES DE LEI, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MUNICÍPIO – ANÁLISE DISCRICIONÁRIA COM OBSERVÂNCIA DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Recau Pneus Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº86.408.119/0001-13, situada na Rua Valério Eugênio, nº399, Bairro Areal, por seu representante legal, o Sr.Marcelino Adriano dos Santos Pereira, protocolizou requerimento administrativo sob o nº13.236/2010, onde pretende obter do Município a retirada do gravame imposto pelo encargo previsto no art.4º da Lei Municipal nº3.611/95 (fls.03), mediante permuta ou outra forma de compensação ao Município.

Trata-se de terreno com área de 120,00m2 doado pela municipalidade a requerente para implantação e instalação da empresa Recau Pneus Ltda, objetivando geração de empregos e crescimento econômico da cidade, tendo sido condicionado pelo Poder Público que o imóvel objeto da lei ficaria com a restrição das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Ressalta-se que, em 09 de novembro de 2006, foi editada a Lei Municipal nº 4.896 (fls.05), onde houve alteração do dispositivo previsto no art.4º, permitindo ao donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, onde as cláusulas citadas não seriam aplicadas, dispondo que em caso de reversão e demais obrigações garantidas ocorreriam por hipoteca em segundo em favor do Município.

O procedimento administrativo encontra-se instruído de fls.01/34, tendo o requerente apresentado documentos de propriedade do imóvel, qual seja a escritura de doação devidamente registrada no cartório de imóveis do 2ºofício, sob o livro L 2-A-G, fls.9.146, Av.2-9.146.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 43/2011

Às fls.09, foi juntado cópia do projeto de construção, protocolado sob o nº411, alvará de licença concedido sob o nº342, na data de 30/12/2004, bem como demais documentos demonstrando o funcionamento da empresa, além de certidões negativas de débitos do Município, Estado e Fazenda Federal e documentos constitutivos da empresa, (CNPJ, contrato social, etc).

Constata-se pela documentação acostada nos autos que a doação promovida pelo Município atingiu sua finalidade precípua, tendo o requerente observado os preceitos da Lei Municipal, estando a empresa requerente consolidada na cidade há anos.

A realização de benfeitorias no imóvel por parte do requerente são os motivos ensejadores do pedido, pretendendo o representante legal resguardar o alto investimento realizado.

Para análise da viabilidade de interesse do Município sobre o pedido em tela, a Procuradoria Geral do Município solicitou avaliação do imóvel doado (fls.34), tendo sido apurado o valor de terreno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração, conforme exposto pela comissão, o custo suportado pela empresa do requerente para adequar o terreno, que era formado basicamente por rochas.

Desta forma, considerando o decurso do tempo, a concretização dos objetivos constantes da doação realizada e, havendo compensação ao Município pela retirada do ônus imposto a empresa requerente, a Procuradoria Geral não visualiza prejuízo aos cofres da municipalidade.

Tal argumento se respalda no fato de que caso houvesse necessidade de reversão ou mesmo devolução voluntária do imóvel ao patrimônio do Município, este teria que indenizar a empresa do requerente, as benfeitorias por ele realizadas no terreno, qual seja, a edificação de 04



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

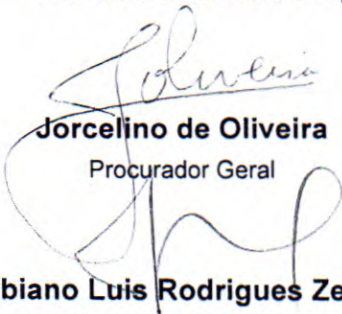
PARECER nº 43/2011

(quatro) pavimentos, situação esta economicamente desinteressante ao Município.

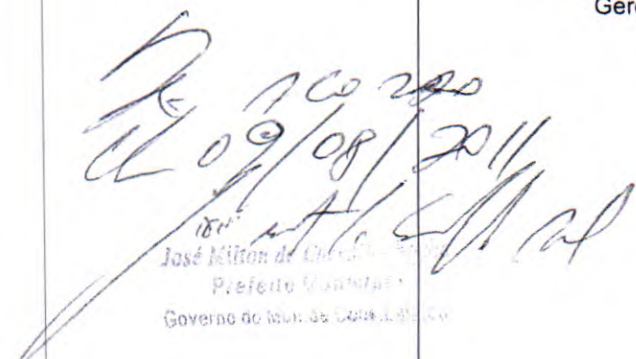
Ante o exposto, salvo melhor juízo, atendendo-se os critérios de conveniência administrativa, a Procuradoria Geral do Município entende ser possível o deferimento do pedido do requerente para alteração legislativa com o objetivo de retirar as cláusulas previstas no art.4º da Lei Municipal nº 3.611/95, mediante a compensação proposta na avaliação de imóveis de fls.34 dos autos.

Para conhecimento do MD.Secretário Municipal de Governo e decisão do Chefe do Executivo quanto ao interesse ou não do Município em proceder a alteração legislativa sob a condição do requerente depositar nas contas do erário público, o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais) proposto na avaliação de imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2011.


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico Administrativo


José Milton de Oliveira
Prefeito Municipal
Governador do Mun. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2011

Exmo. Sr.

Hélio Francisco de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 828/PGMCL/2011

Ref.: PL nº 128-E/2011 – Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.611/95 que doa área de terreno à RECAU Pneus Ltda. e dá outras providências.

Encaminha Documentação

Excelentíssimo Senhor Presidente,


O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral, **vem** à presença de V. Exa., encaminhar cópia integral do Procedimento Administrativo sob o nº 12322/10, tendo como requerente Recau Pneus Ltda.

Assim, fundado nos princípios da transparência e colocamo-nos à disposição, requerendo a juntada dos documentos anexados a este, e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raque de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal


Simone do C. Silva
Gerência Legislação/Redação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2011-14:34-005331-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 43/2011

IMÓVEL DOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.611/95 PARA A EMPRESA RECAU PNEUS GRAVADO COM AS CLAUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE – PEDIDO DE RETIRADA DO ENCARGO ATRAVES DE LEI, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MUNICÍPIO – ANÁLISE DISCRICIONÁRIA COM OBSERVÂNCIA DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Recau Pneus Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº86.408.119/0001-13, situada na Rua Valério Eugênio, nº399, Bairro Areal, por seu representante legal, o Sr.Marcelino Adriano dos Santos Pereira, protocolizou requerimento administrativo sob o nº13.236/2010, onde pretende obter do Município a retirada do gravame imposto pelo encargo previsto no art.4º da Lei Municipal nº3.611/95 (fls.03), mediante permuta ou outra forma de compensação ao Município.

Trata-se de terreno com área de 120,00m2 doado pela municipalidade a requerente para implantação e instalação da empresa Recau Pneus Ltda, objetivando geração de empregos e crescimento econômico da cidade, tendo sido condicionado pelo Poder Público que o imóvel objeto da lei ficaria com a restrição das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Ressalta-se que, em 09 de novembro de 2006, foi editada a Lei Municipal nº 4.896 (fls.05), onde houve alteração do dispositivo previsto no art.4º, permitindo ao donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, onde as cláusulas citadas não seriam aplicadas, dispondo que em caso de reversão e demais obrigações garantidas ocorreriam por hipoteca em segundo em favor do Município.

O procedimento administrativo encontra-se instruído de fls.01/34, tendo o requerente apresentado documentos de propriedade do imóvel, qual seja a escritura de doação devidamente registrada no cartório de imóveis do 2º ofício, sob o livro L 2-A-G, fls.9.146, Av.2-9.146.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 43/2011

Às fls.09, foi juntado cópia do projeto de construção, protocolado sob o nº411, alvará de licença concedido sob o nº342, na data de 30/12/2004, bem como demais documentos demonstrando o funcionamento da empresa, além de certidões negativas de débitos do Município, Estado e Fazenda Federal e documentos constitutivos da empresa, (CNPJ, contrato social, etc).

Constata-se pela documentação acostada nos autos que a doação promovida pelo Município atingiu sua finalidade precípua, tendo o requerente observado os preceitos da Lei Municipal, estando a empresa requerente consolidada na cidade há anos.

A realização de benfeitorias no imóvel por parte do requerente são os motivos ensejadores do pedido, pretendendo o representante legal resguardar o alto investimento realizado.

Para análise da viabilidade de interesse do Município sobre o pedido em tela, a Procuradoria Geral do Município solicitou avaliação do imóvel doado (fls.34), tendo sido apurado o valor de terreno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração, conforme exposto pela comissão, o custo suportado pela empresa do requerente para adequar o terreno, que era formado basicamente por rochas.

Desta forma, considerando o decurso do tempo, a concretização dos objetivos constantes da doação realizada e, havendo compensação ao Município pela retirada do ônus imposto a empresa requerente, a Procuradoria Geral não visualiza prejuízo aos cofres da municipalidade.

Tal argumento se respalda no fato de que caso houvesse necessidade de reversão ou mesmo devolução voluntária do imóvel ao patrimônio do Município, este teria que indenizar a empresa do requerente, as benfeitorias por ele realizadas no terreno, qual seja, a edificação de 04



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

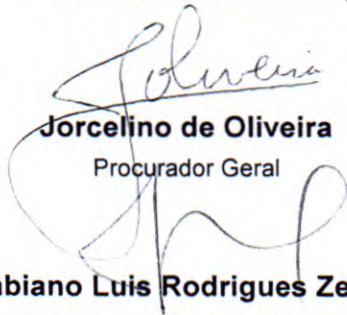
PARECER nº 43/2011

(quatro) pavimentos, situação esta economicamente desinteressante ao Município.

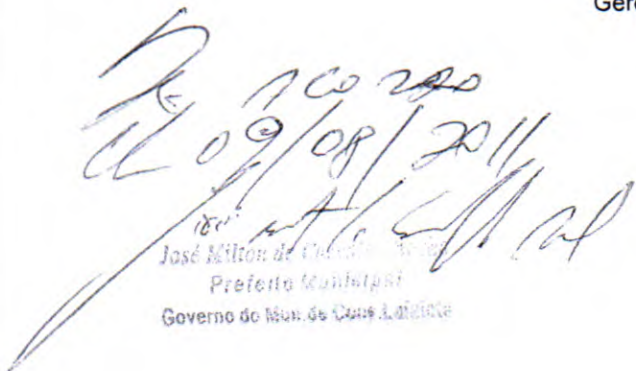
Ante o exposto, salvo melhor juízo, atendendo-se os critérios de conveniência administrativa, a Procuradoria Geral do Município entende ser possível o deferimento do pedido do requerente para alteração legislativa com o objetivo de retirar as cláusulas previstas no art.4º da Lei Municipal nº 3.611/95, mediante a compensação proposta na avaliação de imóveis de fls.34 dos autos.

Para conhecimento do MD.Secretário Municipal de Governo e decisão do Chefe do Executivo quanto ao interesse ou não do Município em proceder a alteração legislativa sob a condição do requerente depositar nas contas do erário público, o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais) proposto na avaliação de imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2011.


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico Administrativo


José Milton de Oliveira
Prefeito Municipal
Governo do Mun. de Cons. Lafaiete

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

RECAU PNEUS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.408.119/0001-13, situada na Rua Valério Eugênio, nº 399, Bairro Areal, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1. Através da Lei Municipal nº 3.611 de 02 de março de 1995 (cópia anexa), o Município de Conselheiro Lafaiete doou à empresa Recau Pneus Ltda., de propriedade de Marcelino Adriano dos Santos Pereira, filho de Afonso Siqueira Pereira e Darci dos Santos Pereira, uma área de 120m², situada à rua Valério Eugênio e fundos com 12m, divisando com terreno de Afonso Siqueira Pereira;

2. Em decorrência de a Lei Municipal nº 3.611 de 02 de março de 1995, ter autorizado a referida doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, foi editada a Lei Municipal nº 4.896 de 09 de novembro de 2006 (cópia anexa), por meio da qual o proprietário da empresa foi autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, não sendo aplicadas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, estabelecendo, ainda, que a cláusula de reversão e demais obrigações seriam garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município;

3. Atualmente seu proprietário, temeroso pela segurança patrimonial da empresa, uma vez que foram feitas diversas benfeitorias ao longo dos 18 anos e ampla edificação no citado terreno, vem propor uma permuta, na qual serão beneficiados tanto o Município, quanto o Requerente, solicitando ainda uma avaliação do terreno supra citado (desconsiderando a edificação e as benfeitorias já realizadas) para que ele encontre na cidade um terreno de valor equivalente para a permuta;

4. Ressalte-se que o imóvel de 120m² situado na Rua Valério Eugênio, nº 409, Bairro Areal, de fato somente atenderia às necessidades da empresa Recau Pneus Ltda. que à época da doação expandiu o espaço físico da empresa em decorrência da área se encontrar localizada ao lado da construção já existente;

5. Ressalte-se, ainda, que tal área, seja pelo seu tamanho reduzido, seja pela sua topografia, pouco serviria para os interesses do Município, pois, a donatária necessitou fazer um alto investimento para tornar a referida área edificável;

6. Portanto, resta comprovada a existência de interesse público no presente requerimento que, apesar de objetivar, principalmente, a segurança jurídica da empresa em relação à existência permanente de sua sede, ou melhor, de sua matriz na atual área que possui como donatária, não resultará o seu deferimento em qualquer dano ao erário, pelo contrário, além de se estar oferecendo a permuta de terreno de igual valor, certamente o imóvel a ser permutado será de melhor serventia ao Município, inclusive no que tange à sua edificação.



Diante do exposto, requer de V. Exa. que seja o pedido analisado e seja aceita a permuta pretendida, uma vez que o interesse do Requerente é consolidar seu patrimônio e ter a segurança para dispor dele de forma que haja uma expansão de seus negócios e, conseqüentemente, a conversão de benefícios ao Município, como a geração de empregos e o incremento da receita.

Outrossim, para que a permuta possa se consolidar, requer, ainda, a realização de avaliação do valor do imóvel localizado a Rua Valério Eugênio, nº 409, Bairro Areal, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como a avaliação do imóvel que se pretende oferecer em permuta.

Por fim, requer a resposta por escrito ao presente requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o caput do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2010.

MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
- Representante legal da empresa Recau Pneus Ltda. -



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.611/95

VER 4.896/2000



DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para a Recau Pneus Ltda., sociedade com sede nesta cidade, à Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, uma área de terreno medindo 120 m² (cento e vinte metros quadrados), medindo 12 m de frente para a Rua Valério Eugênio, 10 m de cada lado, divisando com propriedade de Afonso Siqueira Pereira e fundos com 12 m, divisando com terreno de Afonso Siqueira Pereira.

Art. 2º - Fica a donatária na obrigação de construir um muro de arrimo de contenção de encosta, com frente para a Rua Valério Eugênio e medindo, aproximadamente, 80 cm (oitenta centímetros) de altura, com 20m (vinte metros) de comprimento e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º - As despesas de Escritura e respectivo registro, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a área de terreno doada gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 11 / 2010

Ass. Amador Mendes



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1995.



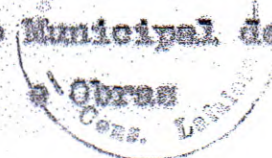
Dr. CARLOS RESERVO GOMES BRATO
Prefeito Municipal



Dr. NUI PEÑA
Procurador Municipal

Jose Martins Laporte

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/10
Ass. *Aracelismer*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.896, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOOU ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:


“Art. 4º.”

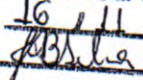
Parágrafo Único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/06
Ass. 

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 "I" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matrícula N.º 2.952

Data 13/10/1981.



De uma casinha, contendo dois cômodos e o respectivo terreno-quintal que mede cinquenta e dois metros quadrados, dividindo com a rua do "Areal", nesta cidade; e, pelos lados direito e esquerdo, digo, direitos e fundos com terrenos de Maria José do Espírito Santo; e, pela esquerda, com Daniel Rodrigues - havidos por compra a José Firmino dos Santos e outros, conforme escritura pública lavrada em 1926 (escritura particular), do valor de quatrocentos mil reais. b) - Um terreno sito nesta cidade, a rua do "Areal" com a área de um mil duzentos e cinquenta metros quadrados (1.250ms2.), medindo vinte e cinco metros na frente e nos fundos, por cinquenta metros laterais de comprimento, confrontando: pela frente, com a dita rua; pelo lado direito, com terrenos pertencentes a transmitente, onde se localiza a pedreira do "Areal"; pelo lado esquerdo, com o espólio de Daniel Pereira; e, pelos fundos, com terrenos da Capela de Nossa Senhora das Candeias - havido por compra a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura pública lavrada em 21 de novembro de 1957, do valor de CR\$250,00. PROPRIETÁRIO: - VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, ferroviário, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: - L.º -13, - fls. 121, sob o nº 312; e, L.º-3-M-, fls. 143, sob o nº 17.957, ambos no 1.º Ofício, cujas certidões ficaram arquivadas neste cartório, sob o nº 284/81. Eu, Emília Marcondes dos Santos, Oficial Substituta, datilografei e subscrevi. ---

R.1- 2.952 Em 13 de outubro de 1981, o espólio de VICENTE DOS SANTOS, representado pela viúva-meieira (e inventariante) e herdeiros filhos, respectivamente, Júlia Fernandes dos Santos, viúva, doméstica; Gersô dos Santos, solteiro, maior, ferroviário; Nelson dos Santos, ferroviário, e sua mulher - Adelina Baeta dos Santos, doméstica; Néstor dos Santos, operário, e sua mulher Maria Conceição Nascimento dos Santos, doméstica; Nelson Pinto de Melo, servidor da C.S.N. e sua mulher Efigenia dos Santos Melo, doméstica; Onofre Cândido Gomes, comerciante, e sua mulher Terezinha dos Santos Gomes, doméstica; Afonso Siqueira Pereira, industrial, e sua mulher Darci dos Santos Pereira, doméstica; Vicente dos Santos, servidor da C.S.N. e sua mulher Doralice Ruffo dos Santos, doméstica, todos residentes nesta cidade; e, José dos Santos, industrial, e sua mulher Ivone Linhares dos Santos, doméstica, residentes em Santo André, SP., representados por Nestor dos Santos, nos termos da procuração lavrada em notas do Cartório daquela cidade, no Livro 87, fls. 97, em 26 de maio de 1972, como outorgante desapropriado; a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, representada pelo Prefeito, dr. Heliô Pereira de Rê, casado, advogado, residente nesta cidade, todos brasileiros, como outorgada desapropriante. - SAPROPRIAÇÃO, por escritura pública, lavrada em 06 de junho de 1972, nas notas do Tabelião do 1.º Ofício desta comarca, J.C. Menezes, no Livro 223, fls. 218/221., do valor de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), havidos por compra a José Firmino dos Santos e outros e a própria outorgada desapropriante, conforme transcrições nos L.ºs. 13 e -3-M-, sob nºs. 312 e 17.957, respectivamente, ambos constantes da matrícula supra, de uma casa situada nesta cidade, a rua dos "Areal", nº 399, com todas as suas instalações e pertences; e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno, medindo a área de hum mil trezentos e dois metros quadrados (1.302ms2.), aproximadamente, confrontando: - pela frente, com a rua do "Areal"; pelo lado direito, com a outorgada desapropriante, onde se localiza a pedreira; pelo lado esquerdo, com sucessores de Daniel Rodrigues, digo, Daniel Pereira ou BR-135; e, pelos fundos, com terrenos do Patrimônio da Igreja de Nossa Senhora das Candeias. Pela outorgada, por seu representante, foi dito que o imóvel acima descrito tornou-se necessário para possibilitar a melhoria da curva e alargamento da via de acesso à BR-135, na saída da cidade para Belo Horizonte, a fim de dar maior segurança aos pedestres e ao tráfego de veículos, que ora se acham estrangulados naquele setor da via pública Municipal, bem como dar condições de o DNER fazer o trevo de acesso ali e asfaltar o mesmo. - A outorgada ofereceu a quantia de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00) que se obriga a pagar da seguinte maneira: a) - a quantia de hum mil cruzeiros (CR\$1.000,00), em dinheiro de contado, no ato da assinatura desta escritura; e, b) - a quantia de dezenove mil cruzeiros (CR\$19.000,00) que corresponde a construção de uma casa em outro lote, nesta cidade, pelo que dito outorgante desapropriado, por seus representantes, dá a outorgada desapropriante plena, rasa e geral quitação. Finalmente, pelo dito outorgante desapropriante, digo, outorgante desapropriado, por si e seus sucessores ou herdeiros, foi dito que se obriga a nada pedir a outorgada, nem dela nada reclamar de hoje para sempre, com fundamento na presente desapropriação, que por este modo se ultima e liquida com inteira conformidade das partes. Eu, Emília Marcondes dos Santos, Oficial Substituta, datilografei e subscrevi. ---

CONFORME registro neste cartório, no L.º-2-L-, fls. 3.574, sob o nº R.1-3.574, o Município de Conselheiro Lafaiete vende a AFONSO SIQUEIRA PEREIRA, um lote de terreno situado nesta cidade, Bairro do Areal, rua Valério Eugênio, medindo a área de 300ms2. Em 21-10-1.982. Eu, Emília Marcondes dos Santos, Oficial Substituta, datilografei e subscrevi. ---

VIDE L.º-2-AG, matrícula 9.146, nºs. R1 e AV.2- 9.146 - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE doa à firma RECAU PNEUS LTDA. uma área de 120m2., à rua "Valério Eugênio", Bairro "Areal", com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, área essa constante do imóvel supra descrito, no R.1-2.952. Dou fé. Emília Marcondes dos Santos, Oficial. ---

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 11 de novembro de 2010.
A Oficial Emília Marcondes dos Santos

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO -
CONS. LAFAIETE - MG
Castelões Menezes - Oficial
Menezes Santos - Oficial Substituta
Vieira da Silva - Escrevente Autorizada
AJ 34497

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 308

FOLHA : 60

ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO DE
BENS IMOVEIS COM CLAUSULA DE
INALIENABILIDADE E
IMPENHORABILIDADE

Outorgante doador:
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

Outorgado donatário:
RECAU PNEUS LTDA

Valor: R\$650,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação de bens imóveis com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade virem que aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrita no CGC/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.611/95 adiante transcrita, e, de outro lado, como outorgado donatário RECAU PNEUS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no &CIC:86.408.119/0001-13, neste ato representada por seu sócio, o sr. GEOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, meus conhecidos, do que dou fé. Pelo outorgante Doador me foi dito que é senhor e possuidor, havido conforme transcrição imobiliária R-1-2.952, Livro. 2-I, fls. 2.952, do Segundo Ofício de Imóveis da Comarca, de uma área de terreno, à Rua Valério Eugenio, BAIRRO AREAL, com aproximadamente cento e vinte metros quadrados (120m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze (12m), com a mencionada rua; pelos fundos, por igual metragem, divisando com o terreno de Afonso Siqueira Pereira; pelo lado direito, numa extensão de dez metros (10m), com propriedade de Afonso Siqueira Pereira; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com propriedades de Afonso Siqueira Pereira, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura, e, na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 3.611/95, doar dita área ao outorgado donatário, gravando o imóvel com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exercia sobre dita área, havendo-o desde já por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria, sendo apenas para efeitos

fiscais o valor declarado de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita esta como se redige e me apresentou os documentos adiantes, ciente das cláusulas acima.

Avaliação: R\$650,00 em 10/03/95 (as) ilegível - PM - Serviço de Tributação - Recolhimento R\$13,00 conforme guia 000819 - art. 40 - Lei 7399. Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90 - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Estado de Minas Gerais - Lei número 3.611/95 - Doa area de terreno à Recau Pneus Ltda. - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para a Recau Pneus Ltda., sociedade com sede nesta cidade, à Rua Valério Eugenio nº 399, Bairro Areal, uma área de terreno medindo 120m2 (cento e vinte metros quadrados), medindo 12m de frente para a Rua Valéria Eugenio, 10m de cada lado, divisando com propriedade de Afonso Siqueira Pereira e fundos com 12m, divisando com Terreno de Afonso Siqueira Pereira. 2º) - Fica a donatária na obrigação de construir um muro de arrimo de contenção de encosta, com frente para a Rua Valério Eugenio e medindo, aproximadamente, 80m (oitenta centímetros) de altura, com 20m (vinte metros) de comprimento e 30m (trinta centímetros) de largura. 3º) - As despesas de Escritura e respectivo registro, correrão por conta da donatária. 4º) - Fica a área de terreno doada gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade. 5º) - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimentos e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 02 de março de 1995. (Carlos Alberto Gomes Beato - Prefeito Municipal. (as) Rui Pena - Procurador Municipal - (as) José Martins Laporte - Secretário Municipal de Planejamento e Obras. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, aceitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) Carlos Alberto Gomes Beato - Geovani Alexandre dos Santos Pereira. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes Santos* Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

PROTÓCOLO N.º 93204 de 13V
 Livro apresentado em 24.03.95
 Oficial [assinatura]
 REGISTRO GERAL LIVRO n.º "AA"
 Registro n.º 91946 de 24 de março 1995
 Cons. Lafaiete
 OFICIAL [assinatura]



R.9/9146 - Referente a doação

R.9/9102 Reduante in Plana. II.



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO

a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", no período de 20 anos, anteriores a esta data, deles constam que uma área de terreno, situada nesta cidade, á rua Valério Eugênio, Bairro Areal, com aproximadamente 120m², e bem assim um imóvel comercial de nº 399, edificado no terreno supra, constando os seguintes cômodos: Pavimento térreo: galpão com área construída de 117,75m²; 1º Pavimento: 03 banhos, 01 sala de espera, 01 hall, 01 escritório, gerencia, com a área construída de 123,50m², com área total construída de 241,25m², é de propriedade de RECAU PNEUS LTDA., sediada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, C.P.M. 86.408.119/0001-13, pertenceu sucessivamente a:

- 1) MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, que adquiriu por desapropriação feita ao espólio de Vicente dos santos, nos termos da escritura lavrada em 06 de junho de 1972, nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta comarca J.C.Menezes, conforme registro neste Imobiliário, no Livro-2-I-, fls. 2.952, sob o nº R.1-2.952, feito em 13 de outubro de 1981.
- 2) RECAU PNEUS LTDA, que adquiriu do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da escritura pública doação de bens imóveis com clausula de inalienabilidade e impenhorabilidade, lavrada em 22 de março de 1995 nas notas da tabelião do 2º Ofício desta comarca M.P.Vianna Cruz, conforme registro neste Imobiliário, no Livro-2-AG-, fls. 9.146, sob o nº R.1-9.146, feito em 24 de março de 1995.
- 3) - RECAU PNEUS LTDA., que adquire o imóvel do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da escritura de doação devidamente mencionada no item 02 supra, em virtude da qual fica o dito imóvel gravado com as clausulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade nos termos da Lei Municipal nº 3.611/95, conforme registro neste Imobiliário, no Livro-2-AG-, fls. 9.146, sob o nº Av.2-9.146, feito em 24 de março de 1995.
- 4) - Nos termos da lei nº 4.896 de 09 de novembro de 2006 pela



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinada pelo prefeito Municipal Dr. Julio César de Almeida Barros e pelo Procurador Municipal Sr. Wellington Jose Menezes Alves - acrescenta parágrafo único ao art. 4º da lei 3.611 de 02 de março de 1995 que doou área de terreno à RECAU PNEUS LTDA., - O art. 4º da Lei Municipal 3.611 de 02 de março de 1995 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único. ART. 4º PARAGRAFO ÚNICO - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme registro neste Imobiliário, no Lº-2-AG-, fls. 9.146, sob o nº Av.3-9.146, feito em 25 de junho de 2007.

- 5) - MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA e GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, componentes da empresa RECAU PNEUS LTDA., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nº 31204342916, em 29 de março de 1994, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazerem a primeira alteração contratual do referido instrumento e o fazem da seguinte forma: admitir na sociedade a Sra. DARCI DOS SANTOS PEREIRA e a saída do sócio GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, conforme registro neste Imobiliário, no Lº-2-AG-, fls. 9.146, sob o nº R.4-9.146, feito em 25 de junho de 2007.
- 6) - RECAU PNEUS LTDA., que edificou nos termos da Certidão de Edificação e Habite-se, passada em 11 de julho de 2007 pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme averbação neste Imobiliário no Lº-2-AG-, fls. 9.146, sob o nº Av.5-9.146, feito em 27 de julho de 2007.

Emolumentos: R\$14,77; Recome: R\$0,89; TFI: R\$3,17; Total: R\$18,83

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2007.

11.09
R

PROJETO DE CONSTRUÇÃO

FOLHA 01/03

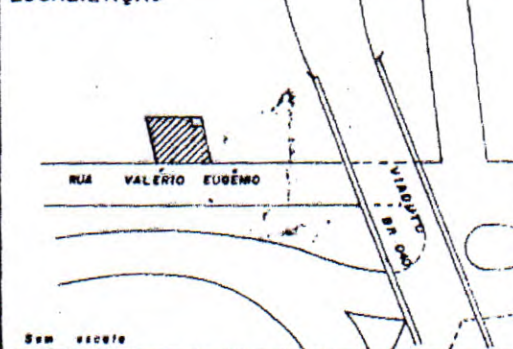
DE UM PREDIO COMERCIAL SITO A RUA VALÉRIO EUGÊNIO
LOTE SEM NÚMERO, BAIRRO AREAL PROPRIEDADE DE RECAL
FONEUS LTDA

CONS. LAFAIETE - MG

ÁREAS

DO LOTE	120,00 m ²
DA CONSTRUÇÃO:	
TÉRREO	117,75 m ²
1º PAV ^{to}	123,50 m ²
TOTAL	241,25 m ²

LOCALIZAÇÃO



RESPONSÁVEL PELO PROJETO
EXECUÇÃO DA OBRA

CREA

TÍTULO

Arg
 Conselho Valle Oltre Oriente
 Eng. Civ. 4527940 - 4. REGISTRO
 CPF: 584.708.208-97

CARIMBO DA PREFEITURA

300

Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

Protocolo nº 411

Vara de licença nº 342

Auto nº 301.121.2604

Auto Início

Auto Distribuição

Auto nº 301.121.2604

TE

PROPRIETÁRIO

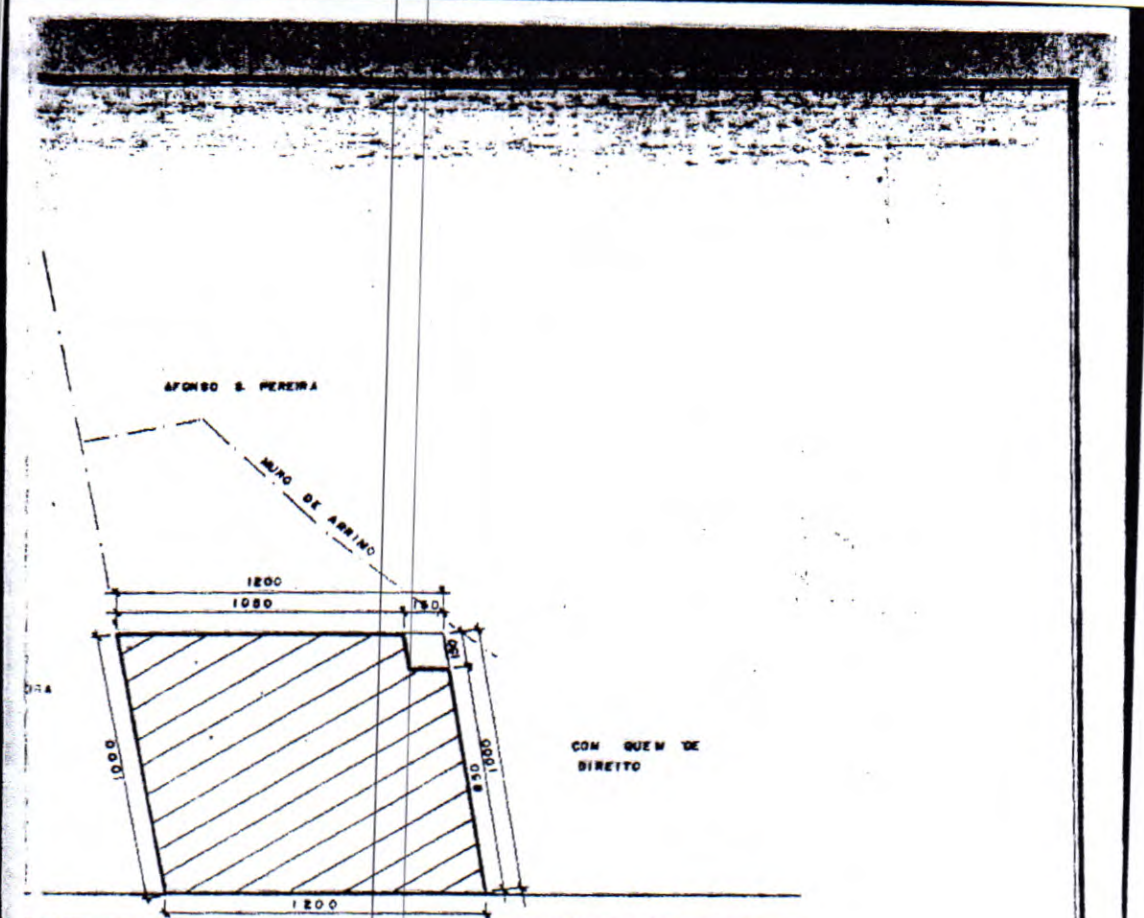
APROVADO POR

PREFEITO MUNICIPAL

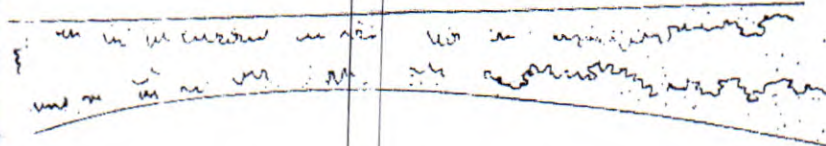
ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO

Handwritten signature and scribble

h.10
p.1



R. VALÉRIO EUGÊNIO

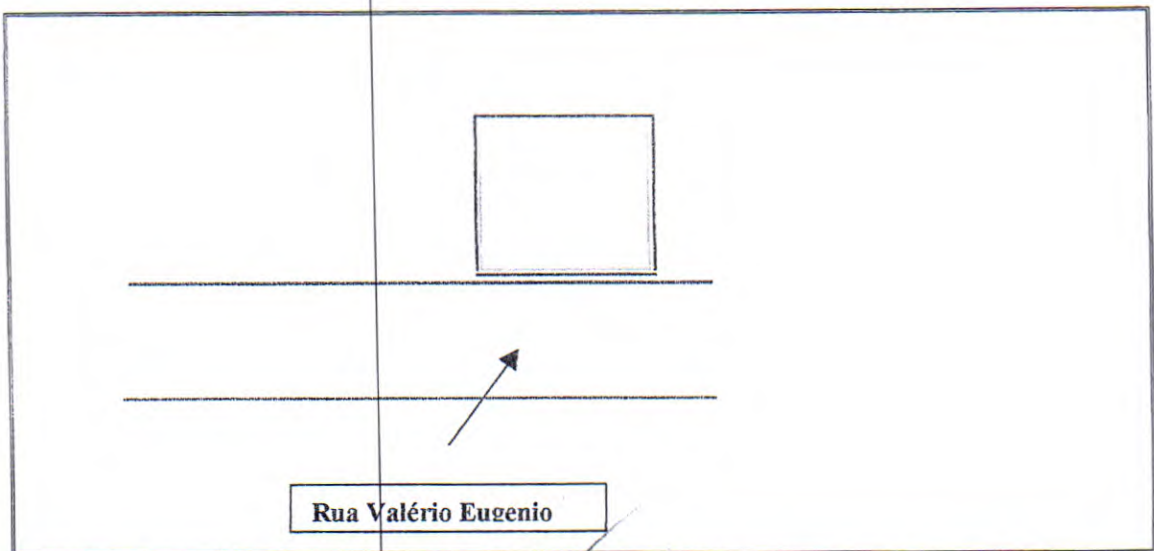


SITUAÇÃO
ESCALA 1:200

A large, hand-drawn scribble or signature in the bottom right corner of the page, consisting of several overlapping loops and lines.

*ALL
M***IMÓVEL****TERRENO**

Situação original	Meio de quadra
Formato	Regular
Torograma	Plano (originalmente inclinado)
Dimensões	10 x 12 m
Ocupação	Comercial
Fechamento	Murado
Circuito	

*[Handwritten signature]*

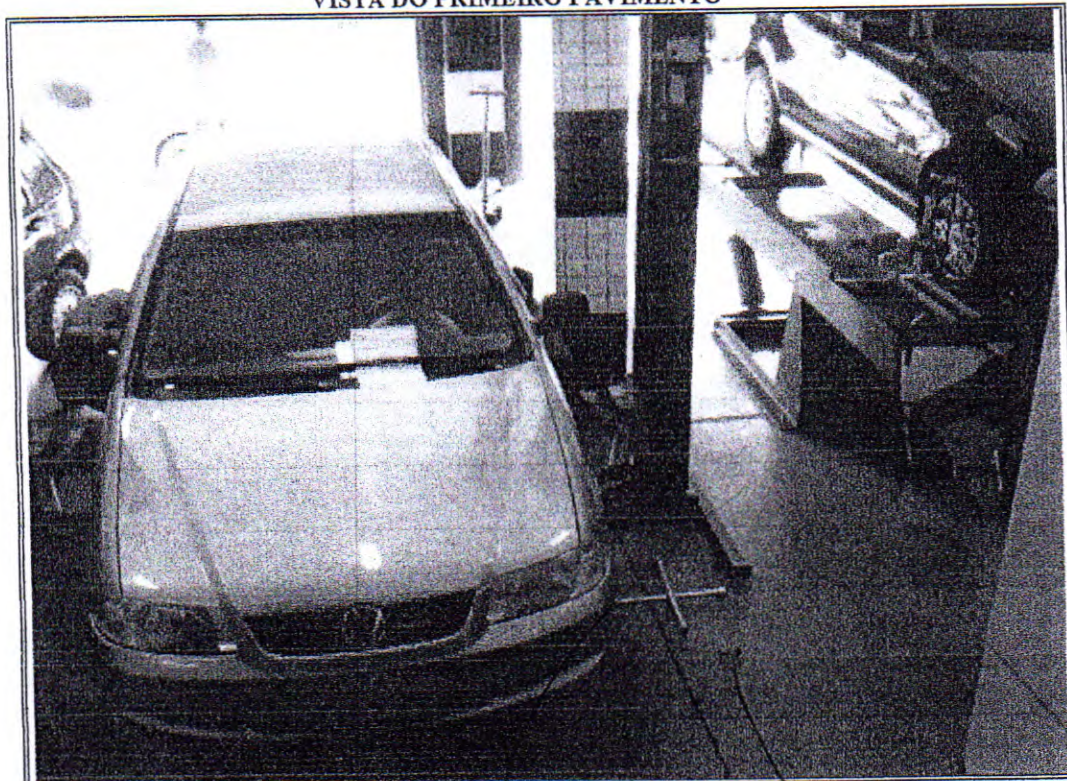
4.12
H

FOTOS DO IMÓVEL

FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO (RUA VALERIO EUGENIO)



VISTA DO PRIMEIRO PAVIMENTO



R

M13
14

FOTO DO LOCAL

VISTA DA RUA VALERIO EUGENIO (DEFRENTE AO AVALIANDO)



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Rel. 14
R.P.

DLR

Engenheiros Associados Ltda.

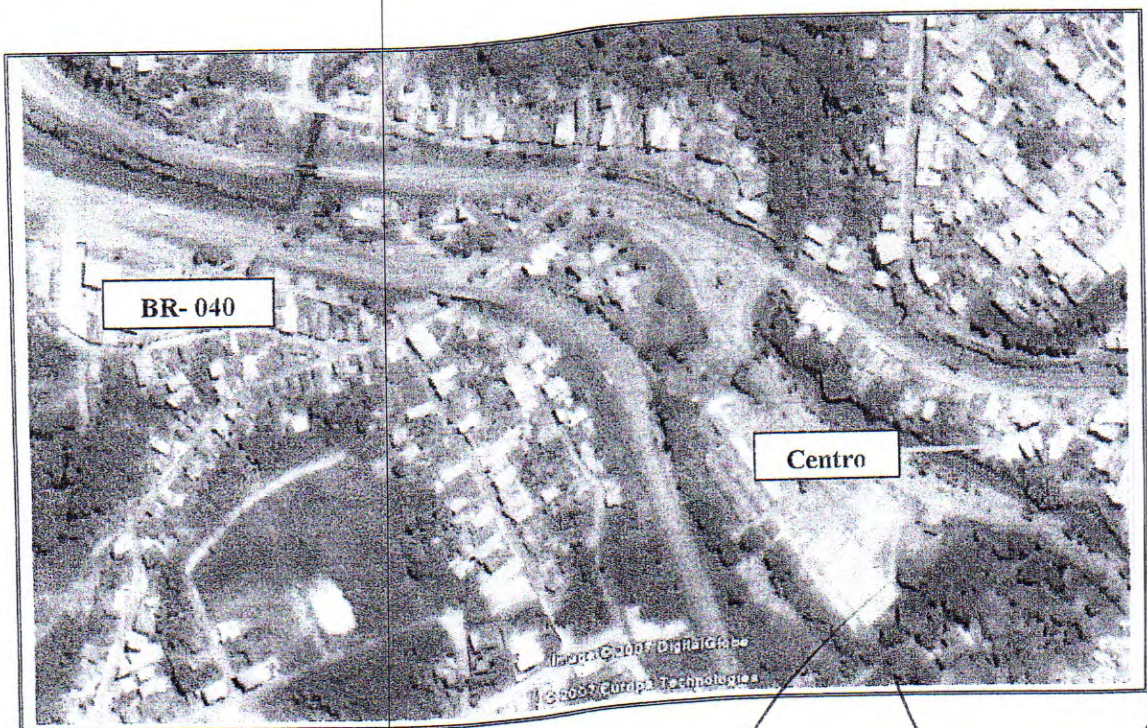
5 - CARACTERIZAÇÃO

LOCAL

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

Densidade:	Média
Acesso:	BR- 040
Comércio:	Bancos, lanchonetes, escola entre outros.
Serviços:	Escolas de nível fundamental, hospital, bancos, correio e igreja.
Infra-estrutura:	Completa

CROQUI DO LOCAL



[Handwritten signature]

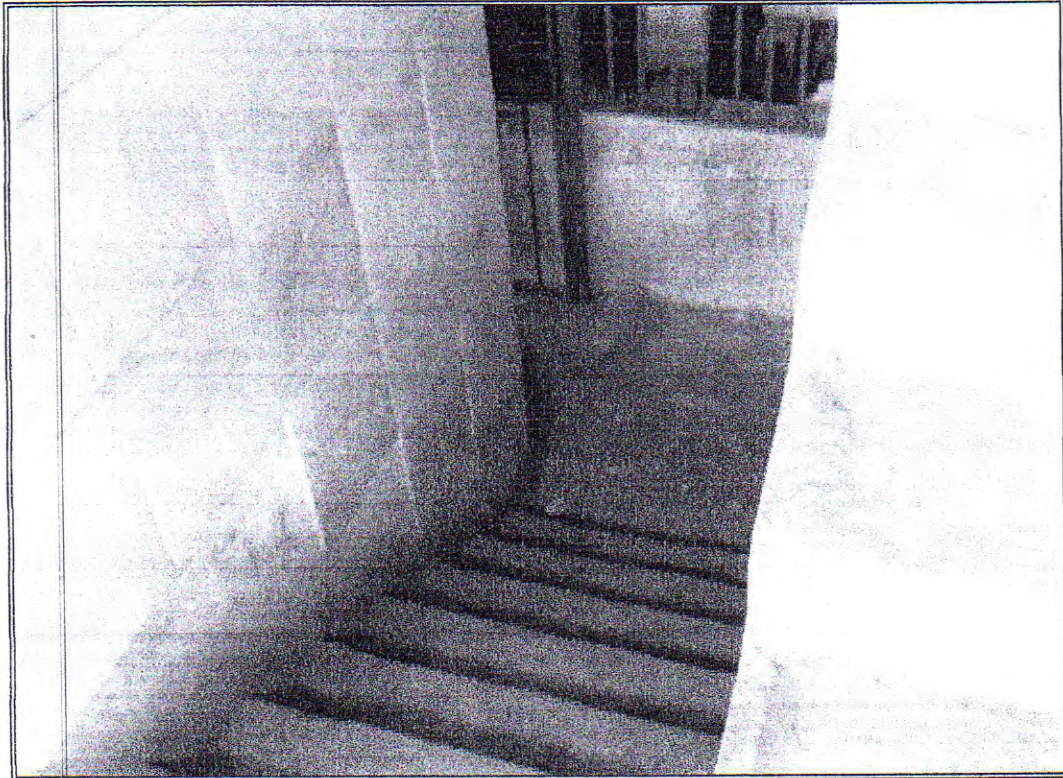
DLR*Engenheiros Associados Ltda.**Alc
H***2 - RESULTADOS**

Os resultados do presente trabalho, indicaram os seguintes valores, cujos critérios e métodos adotados para obtenção do valor de mercado serão adiante apresentados:

VALOR DE MERCADO: R\$ 255.000,00**VALOR DE LIQUIDEZ: R\$ 204.000,00**

*D.16
V.1*

VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO TERCEIRO PAVIMENTO



VISTA GERAL DA ÁREA DO TERCEIRO PAVIMENTO



[Handwritten signature]

*A. L. F.
R. C.*

VISTA DO SANITÁRIO SITUADO NO PRIMEIRO PAVIMENTO

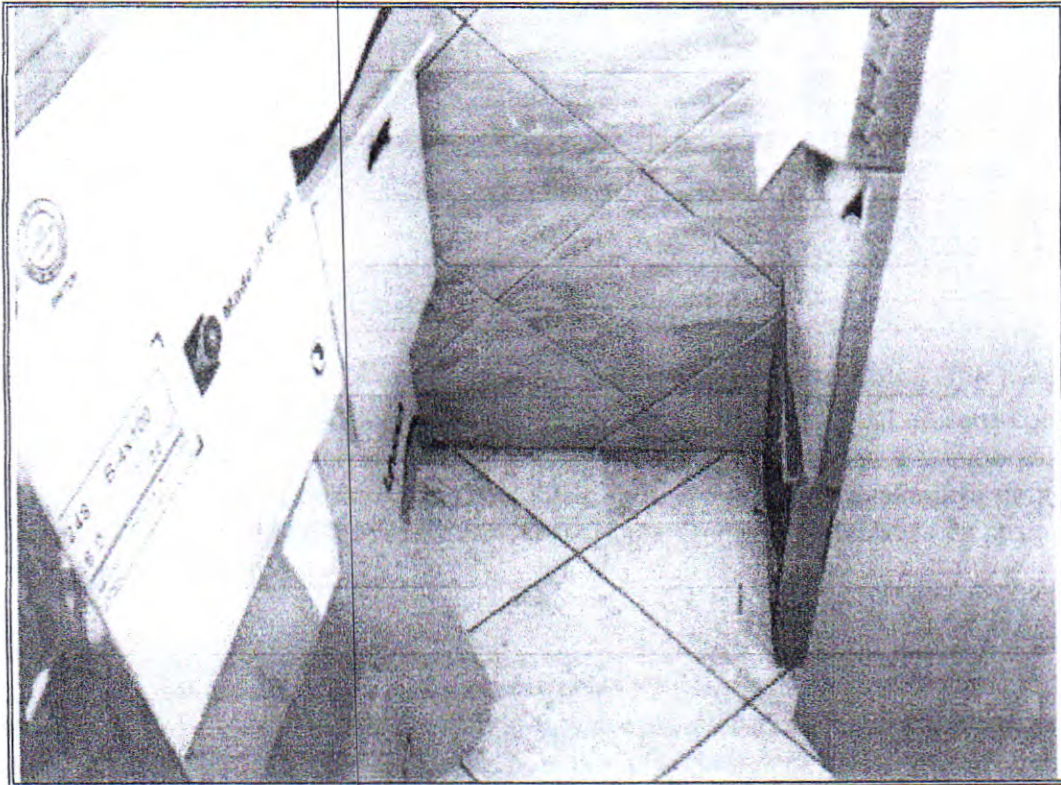


VISTA DO DEPÓSITO SITUADO NO SEGUNDO PAVIMENTO

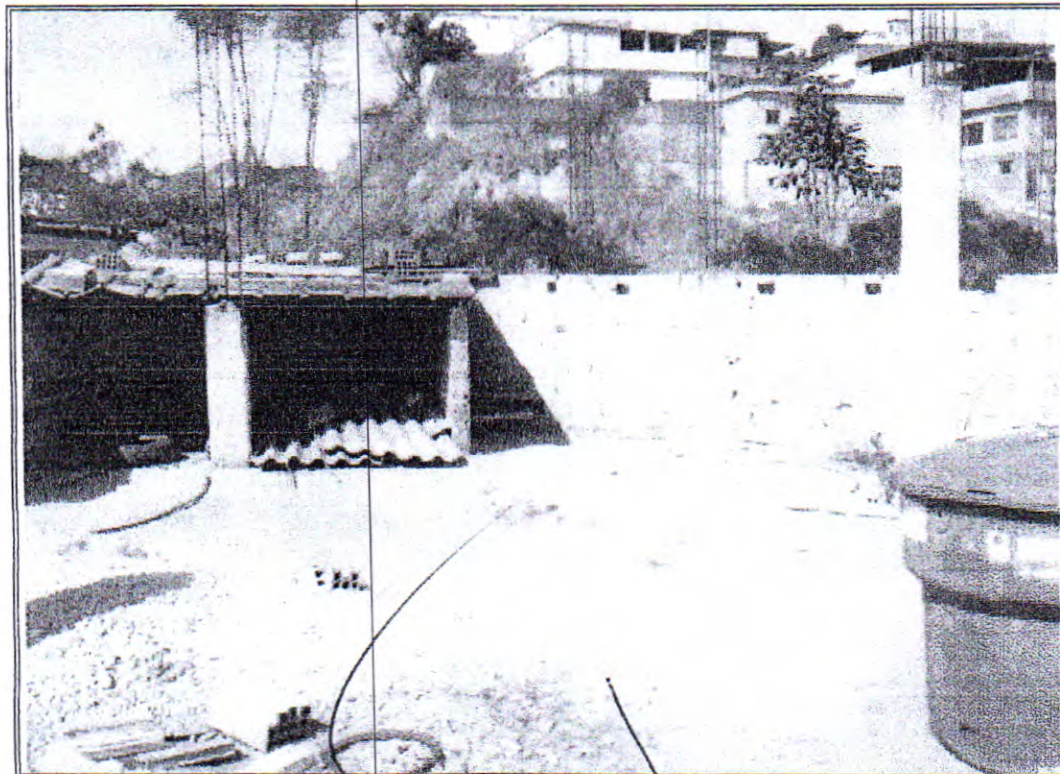


Al. 18
72

VISTA DE UM DOS SANITÁRIOS SITUADO NO SEGUNDO PAVIMENTO



VISTA DO TERRAÇO





Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Secretaria da Fazenda


049
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICAMOS, com fundamento na portaria nº 567/2010 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Milton de Carvalho Rocha, atendendo ao requerimento de **RECAU PNEUS LTDA - ME**, datado de 05 de novembro de 2010 e protocolado sob o nº 011901 no setor competente desta Prefeitura Municipal, revendo os arquivos próprios desta municipalidade, que consta na seção de ISSQN o lançamento da empresa **RECAU PNEUS LTDA - ME**, inscrição municipal nº 21.249, estando a mesma quite com os tributos municipais até a presente data. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constados nessa verificação que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

VALIDADE: 90 DIAS

Emitida por: _____


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
05/11/2010CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/02/2011

NOME/NOME EMPRESARIAL: RECAU PNEUS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183204585.00-32

CNPJ/CPF: 86.408.119/0001-13

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA VALERIO EUGENIO

NÚMERO: 399

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREAL

CEP: 36400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data, incluídos aqueles relativos ao ITCD.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2010000051511571



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Reza
R

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RECAU PNEUS LTDA ME
CNPJ: 86.408.119/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:44:10 do dia 04/11/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2011.

Código de controle da certidão: **E4B3.DF90.4E19.8B7E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22
H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 072572010-11001050
Nome: RECAU PNEUS LTDA ME
CNPJ: 86.408.119/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/08/2010.
Válida até 19/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten initials

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME)

EMPRESA JÁ CONSTITUIDA

- () Firma Individual
 (x) Sociedade Mercantil

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresa **RECAU PNEUS LTDA - ME**, com sede à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro Areal, na cidade de **Cons. Lafaiete**, Estado de **Minas Gerais**, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº **31204342916** de 29/03/1994 e no CNPJ/MF sob o nº **86.408.119/0001-13**, por seu (s) titular/sócio (s), **Marcelino Adriano dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro Areal portador do CPF:- 581.678.896-53, Carteira Identidade nº M - 4.234.756 expedido pela SSPMG Telefone 3761.8420 e **Darci dos Santos Pereira**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro Areal, portador do CPF:- 905.283.956-53, Carteira de Identidade nº M - 6.205.953 expedido pela SSPMG Telefone 3761.8420, vem, de acordo com o art. 4º da Lei 9.841/99, declarar que :

O movimento da receita bruta anual da sociedade no exercício anterior não excedeu ao limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1.999 (R\$ 244.000,00) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mencionada lei.

Cons. Lafaiete - MG, 11 de Março de 2.002

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Cons. Lafaiete 13 MAR 2002
 Em Test. da Verdade
 Mônica Patrícia NUNES CRUZ - Tabela 2002

Marcelino Adriano dos Santos Pereira

-Marcelino Adriano dos Santos Pereira-
 - CPF:- 581.678.896-53 -

Darci dos Santos Pereira

- Darci dos Santos Pereira-
 - CPF:- 905.283.956-53 -

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 EKS 72992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO EM : 04/04/2002
 SOB O NÚMERO : 2759527
 #RECAU PNEUS LTDA#
 Protocolo : 027401626
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
 PELA SECRETARIA GERAL

Al-28
RFB

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.408.119/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1994
NOME EMPRESARIAL RECAU PNEUS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VALERIO EUGENIO	NÚMERO 399	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO AREAL	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 04/11/2010 às 15:47:53 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/11/2010

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

4/11/2010

1.25
SJC

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"RECAU PNEUS LTDA"

Os abaixo assinados, MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 27/07/66, portador da Carteira de Identidade nº M-4.234.756, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 581.678.896-53, residente em Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal e GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 11/03/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.639.640, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 22/01/86, C.P.F. número 532.855.816-20, residente em Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições a seguir expressas e que livre, mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

I

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma do disposto no Decreto nº 3.708 de 19/01/19, e demais disposições legais que lhes sejam aplicadas que girará sob a denominação social de "RECAU PNEUS LTDA".

II

OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social é o comércio varejista de pneus novos e recauchutados e a prestação de serviços no ramo de borracharia.

III

CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro real), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, a saber:

MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA 1.800.000 quotas de 1,00=Cr\$1.800.000,00

GIOVANI ALEXANDRE S. PEREIRA 200.000 quotas de 1,00=Cr\$ 200.000,00

T O T A L..... 2.000.000 quotas de 1,00=Cr\$2.000.000,00

*****DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS*****

A responsabilidade dos sócios em obediência ao disposto no artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, se limita à importância total do capital social.

IV

SEDE E PRAZO:

A sociedade terá sede e fôro na cidade de Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal, sendo lhe facultado, entretanto, obedecidas as prescrições legais, instalar filiais onde for de interesse de seus negócios sociais.

O prazo de duração é indeterminado e será extinto por consenso dos sócios, a qualquer tempo.

fl. 26
41

V

ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será gerida e administrada única e exclusivamente pelo sócio GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, o qual terá plenos poderes para representá-la judicialmente e extra judicialmente.

É expressamente proibido ao mesmo, sob qualquer pretexto, empregar a denominação social, ou usá-la em negócios que não dizem respeito aos interesses da sociedade, tais como: endossos, fianças, avais e outros documentos análogos, que acarretarem responsabilidades para a sociedade.

O sócio acima fará jus a uma retirada pró-labore mensal e fixa em valor não estipulado e de conformidade com as disponibilidades da sociedade na época.

O sócio MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, não terá direito à retirada pró-labore em virtude de não exercer nenhuma atividade remunerada na sociedade, figurando somente como sócio quotista.

VI

INÍCIO DE ATIVIDADES:

As atividades comerciais terão início em 1º de maio de 1994 (01/05/94), ficando estipulado o dia 31 de dezembro de cada ano, para o encerramento do exercício social, cujo resultado será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas possuídas.

VII

Os contratantes declaram sob a sua responsabilidade individual e as penas da Lei que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13/07/65.

VIII

O fôro do presente instrumento é o da Comarca de Cons.Lafaiete (MG), onde serão propostas todas as medidas que visem dirimir as dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cons.Lafaiete, 23 de março de 1994

Marcelino Adriano dos Santos Pereira
MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA

Giovani Alexandre dos Santos Pereira
GIOVANI ALEXANDRE S. PEREIRA

TTAS.:

Dionizio Meireles de Carvalho
DIONIZIO MEIRELES DE CARVALHO

Rosângela de Fátima Teixeira Carvalho
ROSANGELA DE FATIMA TEIXEIRA CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

Em : 29/03/94

31204342916

Célio Gota Pacheco
CÉLIO GOTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL

11-27
H

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"RECAU PNEUS LTDA"

Os abaixo assinados, MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 27/07/66, portador da Carteira de Identidade nº M-4.234.756, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais CPF nº 581.678.896-53, residente em Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal e GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 11/03/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.639.640, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 22/01/86, CPF nº 532.855.816-20, residente em Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal, sócios componentes da empresa "RECAU PNEUS LTDA", conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31204342916 em 29/03/94, resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, ALTERAR o referido instrumento, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

ADMISSÃO DE SÓCIA:

Admitir na sociedade a Sr^a. DARCI DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, do lar, nascida em 25/06/44, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.205.953, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 04/05/89, C.P.F. nº 905.283.956-53, residente em Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal.

II

SAÍDA DE SÓCIO:

O Sócio GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA sendo detentor de 72,72 quotas de capital do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), resolve, na melhor forma do direito, cedê-las para a sócia recém admitida DARCI DOS SANTOS PEREIRA, pelo preço líquido e certo de R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), cujo pagamento foi realizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento.

Em face dessa cessão o sócio GIOVANI ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, retira-se da sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, dando a sócia adquirente e à sociedade plena, geral e rasa quitação.

III

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que atualmente é de R\$ 727,26 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) é neste ato elevado para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O aumento do capital social correspondente a R\$ 272,74 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), é integralizado pelos sócios do seguinte modo:

a) R\$ 245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), integralizado pelo sócio MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

b) R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos), integralizado pela sócia recém admitida DARCI DOS SANTOS PEREIRA, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

Handwritten signature

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RECAU PNEUS LTDA - CONTINUAÇÃO - 02

IV

O capital social anterior à presente alteração era assim distribuído e realizado:

Marcelino Adriano S. Pereira.....	654,54	quotas de 1,00 = R\$	654,54
Giovani Alexandre S. Pereira.....	72,72	quotas de 1,00 = R\$	72,72
T o t a l.....	727,26	quotas de 1,00 = R\$	727,26

V

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL:

Com a presente alteração o capital social fica assim distribuído e realizado:

<u>MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA.....</u>	900	quotas de 1,00 = R\$	900,00
<u>DARCI DOS SANTOS PEREIRA.....</u>	100	quotas de 1,00 = R\$	100,00
<u>T O T A L.....</u>	1.000	quotas de 1,00 = R\$	1.000,00

*****UM MIL REAIS*****

A responsabilidade dos sócios em obediência ao disposto no artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, se limita à importância total do capital social.

VI

ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será gerida e administrada única e exclusivamente pelo sócio MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, o qual terá plenos poderes para representá-la judicialmente e extra judicialmente.

É expressamente proibido ao mesmo, sob qualquer pretexto, empregar a denominação social, ou usá-la em negócios que não dizem respeito aos interesses da sociedade, tais como: em dossos, fianças, avais e outros documentos análogos, que acarretam responsabilidades para a sociedade.

O sócio acima fará jus a uma retirada pró-labore mensal e fixa em valor não estipulado e de conformidade com as disponibilidades da sociedade na época.

A sócia DARCI DOS SANTOS PEREIRA, não terá direito à retirada pró-labore em virtude de não exercer nenhuma atividade remunerada na sociedade, figurando somente como sócia quotista.

VII

DAS PROIBIÇÕES:

A sócia recém admitida, DARCI DOS SANTOS PEREIRA, declara sob a sua responsabilidade individual, e as penas da Lei, que não incorre nas proibições previstas no inciso III do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13/07/1965.

VIII

SEDE E PRAZO:

A sociedade continua tendo sede e fóro na cidade de Cons.Lafaiete (MG), à rua Valério Eugênio, 399 - Bairro Areal, sendo-lhe facultado, entretanto, obedecidas as prescrições legais, instalar filiais onde for de interesse de seus negócios sociais.

O prazo de duração continua indeterminado, e será extinto por consenso dos sócios a qualquer tempo.

113

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signature]

M 29
H

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RECAU PNEUS LTDA - CONTINUAÇÃO - 03

IX

OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social continua sendo o comércio va rejista de pneus novos e recauchutados e a prestação de serviços no ramo de borracharia.

X

Continuam inalteradas as demais cláusulas hão modificadas pelo presente instrumento que nas mesmas condições do contrato social serão por todos os sócios obedecidas e respeitadas em todos os seus dizeres.

E, por estarem assim justos e combinados as sinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cons. Lafaiete, 31 de maio de 1995

MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA

GIOVANI ALEXANDRE S. PEREIRA

DARCI DOS SANTOS PEREIRA

TTAS.:

DIONÍZIO MEIRELES DE CARVALHO

ROSÂNGELA DE FÁTIMA TELXEIRA CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 20/06/95

SOB O NÚMERO :

1377808

Protocolo : 951168941

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

11.30
M

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
RECAU PNEUS LTDA

Os abaixo assinados, MARCELINO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 27.07.1.966, portador da Carteira de Identidade nº M - 4.204.756, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF:- 581.678.896-53, residente e domiciliada na cidade de Conselheiro Lafaiete-(MG) à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro do Areal e DARCI DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, nascida em 25.06.1944, portador da Carteira de Identidade nº M - 6.205.953, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF:- 905.283.956-53 residente e domiciliada na cidade de Conselheiro Lafaiete-(MG) à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro do Areal, sócios componentes da empresa comercial "RECAU PNEUS LTDA.", devidamente inscrita no CNPJ:- 86.408.119/0001-13, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.043.429-16 em 29.03.1.994 e pela alteração nº 137.7808 em 20.06.1.995, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições e que livre mútuo e reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social que atualmente é de R\$ 1.000,00 - (um mil reais), representado por 1.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma é neste ato elevado para R\$ 35.000,00 - (trinta e cinco mil reais)

O aumento do capital social correspondente à R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) é integralizado pelos sócios do seguinte modo:

- a)- R\$ 30.600,00 - (trinta mil e seiscentos reais) integralizado pelo sócio Marcelino Adriano dos Santos Pereira, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.
- b)- R\$ 3.400,00 - (treis mil e quatrocentos reais) integralizado pela sócia DARCI DOS SANTOS PEREIRA, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

O Capital Social anterior à presente alteração era assim distribuído e realizado a saber:

MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA	900 quotas	R\$ 900,00
DARCI DOS SANTOS PEREIRA	100 quotas	R\$ 100,00
	-----	-----
	1.000 quotas	R\$1.000,00

(Hum mil Reais)

Com a presente alteração o Capital fica assim distribuído e realizado entre os sócios:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
RECAU PNEUS LTDA

MARCELINO ADRIANO S. PEREIRA	31.500 quotas	R\$ 31.500,00
DARCI DOS SANTOS PEREIRA	3.500 quotas	R\$ 3.500,00
	<hr/>	<hr/>
	35.000	R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)

A responsabilidade dos sócios em obediência ao disposto no artigo 2º - in fine - do Decreto Federal nº 3.708 de 10.01.1.919, limita-se à importância total do capital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social continua sendo o comércio varejista de pneus novos e recauchutados, rodas e acessórios e a prestação de serviços de borracharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será gerida e administrada pelo sócio Marcelino Adriano Santos Pereira, o qual poderá fazer uso isoladamente da denominação social em todos os negócios atinentes ao ramo, excetuando-se avais, fianças, abonos, endossos, alienação de bens ou atos semelhantes. A sócia Darci dos Santos Pereira continua a ser apenas sócia quotista, pois não exercerá nenhuma atividade na firma.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade continuará mantendo sua sede e domicílio fiscal na cidade de Conselheiro Lafaiete MG à Rua Valério Eugênio, 399 Bairro do Areal 36.400.000 - Cons. Lafaiete - MG e continuará explorando o comércio varejista de Pneus novos e recauchutados, rodas e acessórios e a prestação de serviços de borracharia.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete-(MG) para dirimir dúvidas, caso venham a ocorrer no futuro.

CLÁUSULA SEXTA Todos os quotistas, citados no preâmbulo acima, declaram, individualmente, que não incorrem nas proibições do item III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13.07.65, impeditivas do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor e pelas condições do Decreto Federal

Darci dos Santos Pereira

le 31
42

Fl. 32
pl

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
RECAU PNEUS LTDA

3.708 de 19.01.1919, dos quais têm pleno conhecimento os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

Continuam inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento e alteração anterior, que nas mesmas condições do contrato primitivo, serão pelos sócios fielmente cumpridas e respeitadas em todos os seus dizeres, como se delas fizesse aqui especial menção.

E por se encontrarem deste modo, justos, contratados e satisfeitos, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 - (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme será assinado em presença de 02 - (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete-(MG), 1ª de setembro de 2.002

- Marcelino Adriano dos Santos Pereira -
- CPF: - 581.678.896-53 -

- Darci dos Santos Pereira -
- CPF: - 905.283.956-53 -

TESTEMUNHAS

- Geraldo R. Carlos da Silva --
- Cart. Identidade M: - 760.747- -
- CPF: - 205.176.106-04 -

- Rodrigo Moreira R. Silva --
- Cart. Ident. M-0.981.352-
- CPF: - 036.388.576-54 -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2002
SOB O NÚMERO: 2823059
#RECAU PNEUS LTDA#
Protocolo: 028297873
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

14,33

Despacho no procedimento administrativo nº 12.322/2010

Requerente: Recau Pneus Ltda

- P.A fls.01/32

**1) Departamento de Patrimônio – Secretaria Municipal de Administração
Sr.Alcides Fernandes Pereira**

O Requerente por meio do pedido administrativo pretende compensar o Município para os fins de obter uma possível retirada de encargo da doação do imóvel sito na Rua Valério Eugênio, nº409, Bairro Areal.

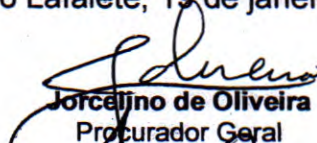
A referida compensação viria em favor do Município seja por meio de compensação financeira, doação em pagamento ou mesmo permuta, conforme se propõe o Requerente.

Em contrapartida, o Requerente almeja a retirada do gravame contido na cláusula de inalienabilidade do bem doado pelo Município, conforme art.4º da Lei Municipal nº 3.611/95 (fls.03).

Assim sendo, solicitamos de V.Sa providenciar avaliação do imóvel onde está funcionando a empresa, considerando a área de 120,00m2 doada pelo Município para o funcionamento do empreendimento comercial.

Tal informação subsidiará a Procuradoria Geral para os fins de análise do pedido administrativo.

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2011.


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico



1.34

Conselheiro Lafaiete, 13 de Abril de 2011.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Ao Ilm.º Sr.
Jorcelino de Oliveira
DD. Procurador Municipal

Conforme solicitação estamos enviando a V. Sª. avaliação da área ocupada pelo requerente do procedimento administrativo nº 12.322/2010, representante da empresa Recau Pneus Ltda, na pessoa do Sr. Marcelino Adriano dos Santos Pereira.

Após visita em loco e pesquisas sobre a área em questão, chegamos à conclusão que a ela deve ser atribuído o valor de:

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

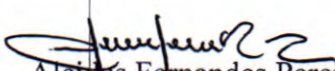
Foi estabelecido tal valor, pois o requerente teve um custo muito alto para edificar no local, já que este era formado por rochas, e também, pelo fato de estar aos fundos da BR 040, onde o requerente construiu vários obstáculos para proteger suas edificações.

Gostaríamos de ressaltar a importância da atitude do requerente em regularizar a situação do imóvel, haja vista que muitos que estão de forma irregular não ajam dessa forma.

Considerando, ainda, o fato de tal empresa ser uma importante prestadora de serviços, geradora de empregos e renda ao município de Conselheiro Lafaiete e região, fazemos votos que seja acolhido o valor sugerido pelos membros desta comissão abaixo assinados.

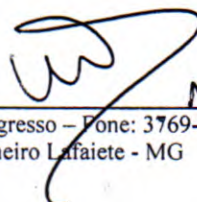
Atenciosamente,


Luzia Ferreira da Silva


Alcides Fernandes Pereira


Marco Aurélio Simas

De Acordo =



M. G. 234.756 CPF. 581.678.896-53

Q.36



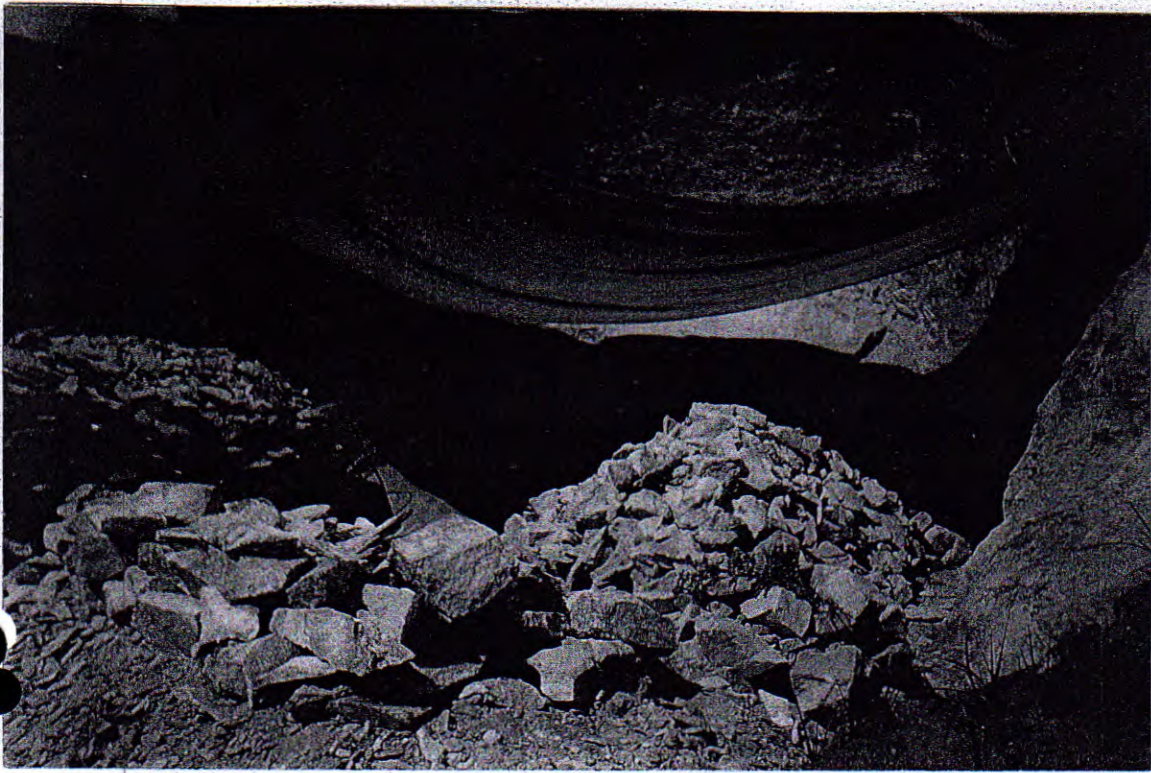


M.37



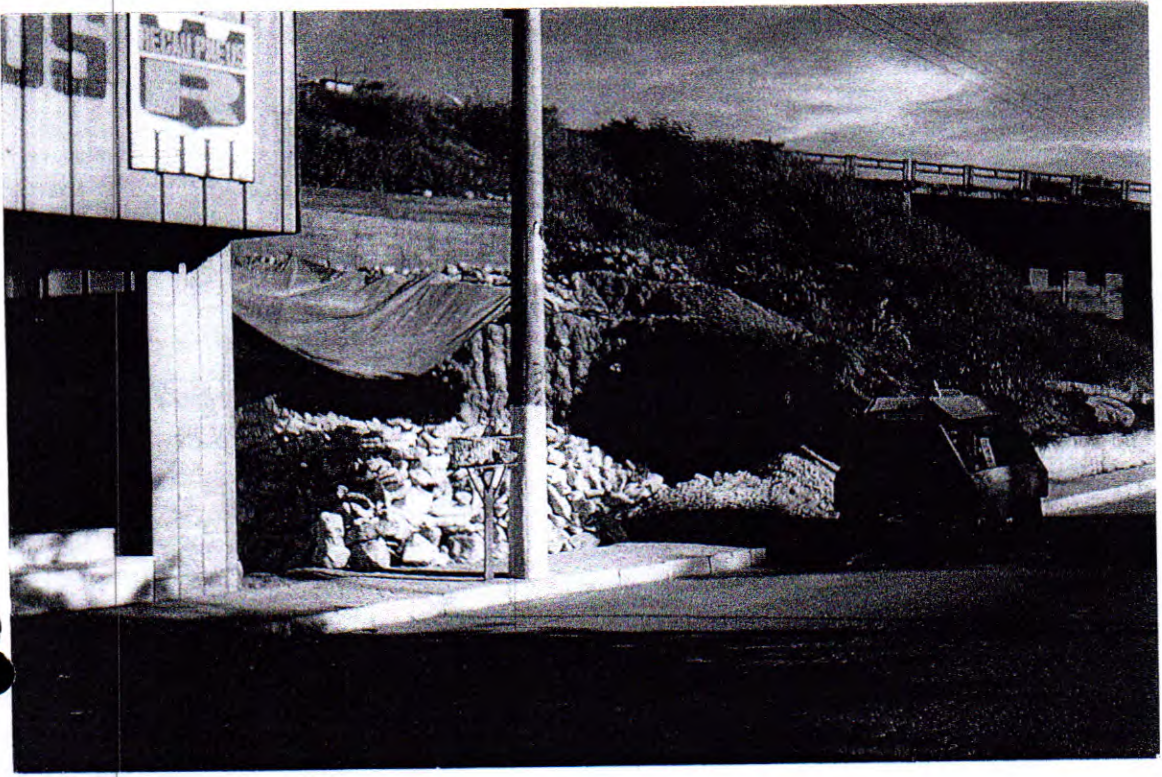


38





P. 39





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO

1 – INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação de Recau Pneus Ltda avaliar um terreno localizado à Rua Valério Eugênio número 399, Bairro Areal na Cidade de Cons. Lafaiete, MG.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530 / 78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e as RESOLUÇÕES 957 / 2006 e 1.044 / 2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 - OBJETIVO:

Determinar valor mercadológico do bem acima descrito sem as devidas benfeitorias ora existente no mesmo

3 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Uma área de terreno situada nesta cidade, à rua Valério Eugênio, nº 399, bairro Areal, com aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados), inscrito no cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício no Livro 2-I fls 2.952 sob o nº R.1-2.952 na data de 13 de outubro de 1981.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O local ora avaliado encontra-se numa rua de grande valor comercial, por se tratar de área de acesso a cidade de Conselheiro Lafaiete, mas ao mesmo tempo próximo a uma faixa de domínio da rodovia Federal que corta o município sentido Belo Horizonte/ Rio de Janeiro.

Foi coletado para essa finalidade amostra de preço de lotes comercializados na região próxima ao mesmo.

MÉTODO INVOLUTIVO

A metodologia aplicada na avaliação do terreno é classificada como MÉTODO INDIRETO - MÉTODO INVOLUTIVO, que baseia-se no estudo de viabilidade técnico-econômica para apropriação do valor do terreno, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, mediante hipotético empreendimento imobiliário compatível com as características e condições do mercado.

5 – VISTORIA:

O imóvel foi vistoriado e fotografado conforme fotos que se encontram anexo junto a este laudo.

6 - ANÁLISE IMOBILIÁRIA:

O imóvel avaliado é representado apenas por mais ou menos um terço de um lote normal apresentando um topografia com grande aclividade e encravado em uma rocha, como também bem próximo a faixa de domínio

pertencente a União a qual não foi apresentada para essa avaliação e nem influenciou na determinação da valorização desta avaliação.

7 – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO:

Área do terreno : 120m²

Área edificável : não apresentada

IA : Índice de aproveitamento: não apresentado

Total de área edificável =

Valor do terreno = R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

8 – CONCLUSÃO

Os valores de mercado para o terreno em questão, são :


VALOR MÉDIO ESTIMADO : R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

- Limite inferior = R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- Limite superior = R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

9 – ENCERRAMENTO

O presente Parecer é composto de duas páginas.
Todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2011


PERITO AVALIADOR
Nº CRECI

Jaciel Saturnino Rezende
Corretor de Imóveis
CRECI MGF 15456



Conselheiro Lafaiete, 13 de Abril de 2011.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Ao Ilm.º Sr.
Jorcelino de Oliveira
DD. Procurador Municipal

Conforme solicitação estamos enviando a V. S^a. avaliação da área ocupada pelo requerente do procedimento administrativo nº 12.322/2010, representante da empresa Recau Pneus Ltda, na pessoa do Sr. Marcelino Adriano dos Santos Pereira.

Após visita em loco e pesquisas sobre a área em questão, chegamos à conclusão que a ela deve ser atribuído o valor de:

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

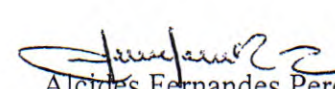
Foi estabelecido tal valor, pois o requerente teve um custo muito alto para edificar no local, já que este era formado por rochas, e também, pelo fato de estar aos fundos da BR 040, onde o requerente construiu vários obstáculos para proteger suas edificações.


Gostaríamos de ressaltar a importância da atitude do requerente em regularizar a situação do imóvel, haja vista que muitos que estão de forma irregular não ajam dessa forma.

Considerando, ainda, o fato de tal empresa ser uma importante prestadora de serviços, geradora de empregos e renda ao município de Conselheiro Lafaiete e região, fazemos votos que seja acolhido o valor sugerido pelos membros desta comissão abaixo assinados.

Atenciosamente,


Luzia Ferreira da Silva


Alcides Fernandes Pereira


Marco Aurélio Simas

De Acordo =


M 4 234 756 CPF 581.678.89



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.611/95

VER 4.896/2006

DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para a Recau Pneus Ltda., sociedade com sede nesta cidade, à Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, uma área de terreno medindo 120 m² (cento e vinte metros quadrados), medindo 12 m de frente para a Rua Valério Eugênio, 10 m de cada lado, divisando com propriedade de Afonso Siqueira Pereira e fundos com 12 m, divisando com terreno de Afonso Siqueira Pereira.
- Art. 2º - Fica a donatária na obrigação de construir um muro de arrimo de contenção de encosta, com frente para a Rua Valério Eugênio e medindo, aproximadamente, 80 cm (oitenta centímetros) de altura, com 20m (vinte metros) de comprimento e 30 cm (trinta centímetros) de largura.
- Art. 3º - As despesas de Escritura e respectivo registro, correrão por conta da donatária.
- Art. 4º - Fica a área de terreno doada gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.611/95

VER 4.896/2006

DOA ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para a Recau Pneus Ltda., sociedade com sede nesta cidade, à Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, uma área de terreno medindo 120 m² (cento e vinte metros quadrados), medindo 12 m de frente para a Rua Valério Eugênio, 10 m de cada lado, divisando com propriedade de Afonso Siqueira Pereira e fundos com 12 m, divisando com terreno de Afonso Siqueira Pereira.
- Art. 2º - Fica a donatária na obrigação de construir um muro de arrimo de contenção de encosta, com frente para a Rua Valério Eugênio e medindo, aproximadamente, 80 cm (oitenta centímetros) de altura, com 20m (vinte metros) de comprimento e 30 cm (trinta centímetros) de largura.
- Art. 3º - As despesas de Escritura e respectivo registro, correrão por conta da donatária.
- Art. 4º - Fica a área de terreno doada gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

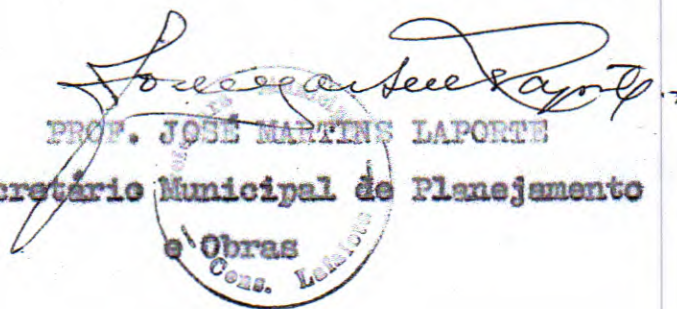
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02
DE MARÇO DE 1995.



Dr. CARLOS LUIS GOMES BRATO
Prefeito Municipal



Dr. NUI PENA
Procurador Municipal



PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento
e Obras